LEI Nº 7976 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DO SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O saldo financeiro remanescente do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, será distribuído em forma de rateio, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a novembro do exercício financeiro.

Art. 3º A distribuição de recursos aos profissionais do magistério somente será efetuada após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devidos aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 4º O rateio previsto nesta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

II - o rateio terá valor único, observada a proporcionalidade dos meses trabalhados, inclusive para os servidores que se desligaram no decorrer do exercício financeiro;

III - o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha dos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011.

Art. 5º O rateio tratado por esta lei não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2.08.1.12.361.0047.2035.31900400.014103, 2.08.1.12.361.0047.2035.31901100.014103, 2.08.1.12.361.0047.2035.31901300.014103, 2.08.1.12.365.0047.2237.31900400.014103, 2.08.1.12.365.0047.2237.31901100.014103, 2.08.1.12.365.0047.2237.31901300.014103.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 180/2010 de autoria do Poder Executivo)